



Análise das Avaliações SES, Consolidado e Portaria

O objetivo desse Parecer é questionar a SES quanto a algumas diferenças encontradas nos dados disponibilizados.

Não é questionamento dos valores apresentados e como se chegou neles, é análise do que está na Avaliação, o Consolidado e a Portaria, pois em alguns casos os valores não se complementam.

Competência Janeiro 2024

Analisando os dados de cada prestador/município não encontrou-se diferença de valores entre as Avaliações e o Consolidado, portanto esses dois tipos de meios de informação possuem os mesmos valores a serem ressarcidos;

Competência Fevereiro 2024

Analisando os dados de cada prestador/município não encontrou-se diferença de valores entre as Avaliações e o Consolidado, portanto esses dois tipos de meios de informação possuem os mesmos valores a serem ressarcidos;

Competência Janeiro e Fevereiro de 2024

Essas duas competências foram pagas pela Portaria SES nº 565/2024 e os valores homologados conferem com as Avaliações e Consolidado de cada período;

Nesta competência também foram pagos por Portaria nº 792/2024 a produção FAEC da Política de Redução de Filas, que até então não tinha sido paga pelo Ministério da Saúde;

Competência Março 2024

Analisando os dados da Avaliação e Consolidado de cada prestador/município para esta competência, foi identificado as seguintes diferenças:

1 - Porque esses valores não foram considerados no Consolidado e nem na Portaria de homologação dos pagamentos, pois a produção foi faturada como Gestão Municipal e os Consórcios foram produções de procedimentos cirurgicos oftalmológicos ambulatoriais, a qual a Deliberação CIB nº 173/2024, retificada na CIB do dia 05/09/2024 corrige o que estava escrito, sem vigência, permitindo este tipo de cirurgia;

Prestador	Município	Avaliação	Consolidado	Portaria nº 962/2024
2701464 CIS AMOSC	420420 Chapecó	18.000,00	-	-
7286082 HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	420420 Chapecó	208.681,61	-	-
0019259 POLICLINICA MUNICIPAL CONTINENTE	420540 Florianópolis	3.600,00	-	-
5195756 CIS NORDESTE SC	420910 Joinville	10.800,00	-	-





2 - Nessa competência Março 2024 no arquivo da Avaliação há uma coluna FAEC pago e FAEC devido, que produção FAEC corresponde esses valores e porque pago e devido, pois esta produção não está nas Avaliações anteriores;

3 – Nesta competência também ocorreu o desconto do repasse da Portaria nº 792/2024, produção FAEC da Política de Redução de Filas, referente a competência fevereiro de 2024 até então não paga pelo Ministério da Saúde. Porém, após a publicação dessa Portaria o Fundo nacional de Saúde – FNS repassou essa produção aos Fundos de Saúde e então se caracterizou-se duplo pagamento, fazendo com que a SES descontasse esse valor custeado duas vezes. Comparando no arquivo da Avaliação os valores descontados nesta competência Março 2024 aos valores repassados pela Portaria nº 792/2024 não conferem alguns casos conforme segue abaixo, o porque?

Prestador	Município	Portaria nº 792/2024	Desconto na Comp. Mar/24	Diferença
7286082 HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	420420 Chapecó	602.102,78	-	602.102,78
3181308 BOTELHO HOSPITAL DIA DA VISAO	420240 Blumenau	13.549,16	-	13.549,16
0019259 POLICLINICA MUNICIPAL CONTINENTE	420540 Florianópolis	527.774,40	-	527.774,40
2436469 HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	420910 Joinville	270.859,75	- 133.945,75	136.914,00
2521296 HOSPITAL BETHESDA	420910 Joinville	1.269.499,88	- 988.619,04	280.880,84
7728557 BOJ FILIAL	420910 Joinville	-	- 280.880,84	- 280.880,84
9359397 HOSPITAL DA VISAO JOINVILLE	420910 Joinville	-	- 136.914,00	- 136.914,00

3.1 - Porque não houve o desconto em Chapecó, Blumenau e Florianópolis, já que esse faturamento e recebimento da produção FAEC, foi registrado efetivado na Gestão Municipal?

3.2 - Em Joinville os descontos foram feitos, mas em prestadores diferentes o que pode ocorrer desconto ou repasse equivocado pelo gestor ao seu prestador de serviço

Competência Abril 2024

Analisando os dados da Avaliação e Consolidado de cada prestador/município para esta competência, foi identificado as seguintes diferenças:

1 – Mesma situação do 1 da competência Março 2024 e requer uma resposta;

Prestador	Município	Avaliação	Consolidado	Portaria nº 962/2024
2701464 CIS AMOSC	420420 Chapecó	14.876,40	-	-
7286082 HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	420420 Chapecó	134.445,01	-	-
5195756 CIS NORDESTE SC	420910 Joinville	20.638,20		

Competência Março e Abril de 2024

Essas duas competências foram pagas pela Portaria SES nº 962/2024 e os valores homologados não conferem com as Avaliações e Consolidado de cada período, pois está discriminado acima as alocações não descontadas e produções não homologadas;





Competência Maio 2024

Analisando os dados da Avaliação e Consolidado de cada prestador/município para esta competência, foi identificado as seguintes diferenças:

1 – Mesma situação do 1 da competência Março 2024 e requer uma resposta;

Prestador	Município	Avaliação	Consolidado	Portaria nº 962/2024
2701464 CIS AMOSC	420420 Chapecó	21.229,20	-	-
7286082 HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	420420 Chapecó	73.684,89	-	-
5195756 CIS NORDESTE SC	420910 Joinville	7.914,60		

A Portaria SES nº 1.115/2024 dos repasses para a competência Maio 2024, foi homologada com esses valores não considerados na Avaliação;

Competência Junho 2024

Analisando os dados da Avaliação e Consolidado de cada prestador/município para esta competência, foi identificado as seguintes diferenças:

1 – Mesma situação do 1 da competência Março 2024 e requer uma resposta e porque não foi ressarcido o Hospital de Joinville no valor definido na coluna diferença;

Prestador	Município	Avaliação	Portaria nº 1.178/2024	Diferença
2701464 CIS AMOSC	420420 Chapecó	13.200,00	-	- 13.200,00
2521296 HOSPITAL BETHESDA	420910 Joinville	2.989.212,08	2.237.803,68	- 751.408,40
5195756 CIS NORDESTE SC	420910 Joinville	10.438,20	-	- 10.438,20

Desde já estou a disposição.

Fábio Antônio de Souza

Técnico COSEMS/SC

Planejamento, Programação e Controle e Avaliação

